



TERRITÓRIO, INDICAÇÃO GEOGRÁFICA, ATIVAÇÃO DE RECURSO E DESENVOLVIMENTO: ABORDAGEM TEÓRICA E REFLEXÕES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA FARINHA DE BRAGANÇA (PA)¹

Stéphanie Oliveira da Silva²
Benedito Ely Valente da Cruz³
Wesley de Souza Marques⁴

APRESENTAÇÃO DO TEMA

A farinha de Bragança é um produto notório no estado do Pará e vem nos últimos anos se destacando no cenário (inter)nacional em razão da sua qualidade, uso na gastronomia e como uma alternativa de desenvolvimento rural. Em 18 de maio de 2021, obteve do INPI o registro de Indicação Geográfica de Procedência abrangendo os municípios paraenses de Augusto Corrêa, Bragança, Santa Luzia do Pará, Tracuateua e Viseu.

A IG farinha de Bragança demanda pesquisas e apoio técnico institucional constante na medida em que esta IG está em fase de implementação e precisa ser avaliado os impactos que terá para os produtores familiares, haja vista, que as IGs são instrumentos complexos que comportam processos de inclusão e exclusão.

No que concerne a IG da farinha de Bragança, apesar ser considerada um ativo territorial, a implementação deste signo ainda enfrenta dificuldades, relacionadas à produção da farinha, cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da IG, regularização das casas de farinha a Portaria n° 5314/Adepará, operacionalização da IG etc. Isso se intensifica com a falta de políticas públicas direcionadas a cadeia produtiva da farinha de mandioca no estado do Pará.

Esse apoio institucional aos produtores familiares e a gestão da IG Bragança representaria uma alternativa para amenizar as desigualdades e contradições no campo amazônico, auxiliando na produção, no investimento das casas de farinha, acesso a novos mercados, ampliando a utilização do signo distintivo e aos benefícios decorrentes da IG.

¹ Pesquisa de mestrado em desenvolvimento e financiada pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – FAPESPA.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Pará (PPGG/UEPA). E-mail: stephanieolvr@hotmail.com

³ Doutor em Geografia. Docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Pará (PPGG/UEPA). E-mail: bvalente7@uepa.br.

⁴ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Pará (PPGG/UEPA). E-mail: weslleygeo7@gmail.com



OBJETIVO

Ao tratarmos de uma pesquisa de mestrado ainda em fase de desenvolvimento objetivamos analisar o território usado da farinha de Bragança, focalizando os elementos teóricos da pesquisa, além de apresentar alguns resultados levantados acerca dessa implementação.

METODOLOGIA

A pesquisa se orienta a partir do método de abordagem com enfoque dialético, em razão da diversidade, dinâmica e contradições envolvendo os conceitos, atores territoriais e os fenômenos estudados. Quanto aos procedimentos técnicos utilizamos três tipos: Pesquisas Bibliográficas, realizadas a partir de informações em periódicos, livros, dissertações e teses; Pesquisas Documentais, com o objetivo de levantar dados estatísticos e documentais a partir de fontes oficiais e das instituições envolvidas com a temática; e Pesquisa de Campo no território de abrangência da IG Farinha de Bragança. Entre os instrumentos de coleta de dados estão à observação sistemática, entrevistas semi-estruturadas com produtores e instituições envolvidas com a IG, os quais contribuirão para a elaboração de mapas e análise dos dados.

RESULTADOS

O território é um dos conceitos mais discutidos na geografia, especialmente por abranger um conjunto diversificado de relações de poder, econômicas, conflituosas, harmônicas ou recíprocas. Segundo Santos (2005, p. 255) “o território são formas, mas o território usado são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado”. Dentro dessa perspectiva do uso compreendemos as transformações, intencionalidades e contradições decorrentes da ação dos atores territoriais.

No caso de uma indicação geográfica, verifica-se uma intencionalidade em delimitar e normatizar um território com base na notoriedade ou qualidade de um produto ou serviço. Segundo a Lei da Propriedade Industrial nº 9.279, a Indicação de Procedência (IP) representa um nome geográfico se tornou conhecido por extrair, produzir ou fabricar um produto ou serviço e a Denominação de Origem (DO) se refere a um nome geográfico ao quais as qualidades ou características são exclusivas do seu meio geográfico, em decorrência dos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).



Abordar sobre as especificidades ou qualidades dialogamos sobre os seus recursos ou ativos, genéricos (comum) ou específicos. Os ativos são um tipo de “recurso transformado” que estão em atividade no mercado, devido a um investimento produtivo e tecnológico nele, diferentemente dos recursos que são uma reserva em potencial que poderá ser explorada (PECQUEUR, 2005).

A ativação de um recurso genérico ocorre por meio do mercado; ao passo que um recurso específico pode ser ativado através de um processo particular de engajamento (PECQUEUR, 2005) ao qual destaca o seu valor específico. Isso pode suceder a partir de abordagens originais de valorização territorial, conforme o engajamento coletivo dos atores e instituições.

As características das indicações geográficas representam uma forma de especificação dos ativos (DALLABRIDA et al, 2013) a partir do momento que os ativos específicos possuem essa relação com à origem e os atributos naturais ou humanos que os diferenciam outros produtos.

Este trabalho baseado em especificidades e valorização coletivas têm como um dos propósitos o desenvolvimento. Ao enfatizar sobre o desenvolvimento territorial, Pecqueur (2005, p. 12) explica que este “[...] designa todo processo de mobilização dos atores que leve à elaboração de uma estratégia de adaptação aos limites [...] na base de uma identificação coletiva [...] cultura e um território”. Nessa compreensão, se realçam alternativas fundamentadas na cooperação para superar desafios, alcançar o bem comum e uma melhor qualidade de vida (DALLABRIDA, 2012).

No caso da IG da farinha de Bragança houve um desejo coletivo em conseguir o registro da IG, pois é um produto notório e alvo de falsificações em seus locais de comercialização, as feiras livres (SILVA; CRUZ, 2021). Todavia a sua implementação apresenta dificuldades desde a manutenção da roça de mandioca até a feitura da farinha, ao cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da IG, regularização das casas de farinha a Portaria estadual nº 5314/2021/Adepará, falta de apoio técnico e institucional aos produtores familiares e a entidade processual responsável pela IG, impasses quanto ao controle e rastreabilidade dos produtos etc.

Estima-se que existam 12.549 estabelecimentos agropecuários que produzem farinha de mandioca no território bragantino (IBGE, 2017). Desse total, a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés (COOMAC), representante processual da IG, classificou 60 produtores para compor o Dossiê, na



medida em que estariam mais aptos a um futuro uso do signo distintivo. Todavia, até o presente momento, apenas 04 estabelecimentos da área de abrangência estão regularizados de acordo com a Portaria nº 5314 (ADEPARÁ, 2023) item obrigatório aos estabelecimentos que querem utilizar o signo da IG. Ainda, em virtude dos processos internos da COOMAC para atender o Caderno de Especificação, atualmente (junho de 2023) nenhum produtor conseguiu utilizar a IG Bragança em seus produtos.

CONCLUSÃO

A interpretação e análise de abordagens territoriais no âmbito teórico nos auxiliam a compreender as relações e proximidade entre os conceitos, bem como as possibilidades e contribuições que um entendimento pode trazer ao outro.

No entanto, essa “proximidade” conceitual não deve estar restrita, sem ser feita uma investigação sobre os limites e as possibilidades, ao quais os processos dinâmicos das IGs e da gestão de recursos estão inseridos, pois assim como há benefícios, existem aspectos negativos e contraditórios que precisam ser evidenciados, principalmente acerca do questionamento “para que ou quem serve esse desenvolvimento?”.

O reconhecimento da indicação geográfica da farinha de Bragança agrega mais prestígio, valor social e impacto sob a sua precificação, algo que já acontecia nas feiras livres de Belém (PA), logo podemos considerá-la um ativo territorial específico. Contudo, apenas essa designação e o signo da IG não são capazes de resolver todos os problemas e contrastes dos produtores bragantinos, da Coomac, da regularização dos estabelecimentos e nem promover desenvolvimento. Em face disso, o fomento de políticas públicas direcionadas aos produtores familiares, seja para conduzir a produção, orientá-los tecnicamente e auxiliá-los a se regularizarem no âmbito normativo, pois isso oportuniza novos meios de comercialização, além de diminuir o desequilíbrio e a contradição, na qual atualmente somente os produtores capitalizados conseguem se adequar e acessar outros mercados.

REFERÊNCIAS

ADEPARÁ. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará. Disponível em: <http://www.adepara.pa.gov.br/sites/default/files/GIPOV%20Empresas%20Registradas%20SIE%20ATUALIZADO%20%20OFICIAL.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.



BRASIL. Lei 9.279, de 14/05/1996. **Regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial.** Brasília: maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.279%2C%20DE%2014,obriga%C3%A7%C3%B5es%20relativos%20%C3%A0%20propriedade%20industrial.&text=Art.&text=6%C2%BA%20Ao%20autor%20de%20inven%C3%A7%C3%A3o,nas%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20Lei. Acesso em: 10 dez. 2021.

DALLABRIDA, V. R. Território e Desenvolvimento Sustentável: Indicação Geográfica da Erva-Mate de Ervais Nativos no Brasil. **Informe GEPEC**, v. 16, n. 1, p. 42-59, fev. 2012.

DALLABRIDA, V. R. et al. **Ativos com especificidade territorial e desenvolvimento: uma análise exploratória sobre sustentabilidade em territórios com Indicação Geográfica.** In: VI Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, Santa Cruz do Sul-RS. 2013. Disponível em: <<https://www.unisc.br/site/sidr/2013/Textos/244.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRÁFICA E ESTATÍSTICA, IBGE. **Censo Agropecuário 2017.** Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

PECQUEUR, B. O desenvolvimento territorial: uma nova abordagem dos processos de desenvolvimento para as economias do sul, **Raízes**, Campina Grande, v. 24, n. 01 e 02, p. 10–22, jan./dez. 2005.

SANTOS, M. O retorno do território. En: **OSAL: Observatorio Social de América Latina.** Año 6, nº16 (jun.2005). Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SILVA, S. O; CRUZ, B. E. V. Produtos potenciais à indicação geográfica no estado do Pará: Estudo de caso das feiras na cidade de Belém/PA. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.** Belém, v. 08, n. 01, p. 249 – 270, jan.-jun./2021.